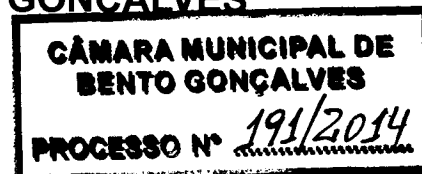




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR



Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

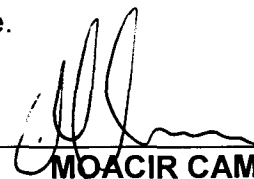
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E PELA CÂMARA DE VEREADORES PARA OS DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

03
B

Departamento Legislativo - 10 Sep 2014 14:27 002

Projeto de Lei nº 41 aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

“ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E PELA CÂMARA DE VEREADORES PARA OS DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

Art. 1.º Os Doadores de Sangue e de Medula Óssea ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pelo município de Bento Gonçalves e pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realiza, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2.º A isenção de que trata o caput do art. 1º deverá ser amplamente divulgado em estabelecimentos escolares, universidades, hospitais, laboratórios, consultórios médicos e afins, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 3º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública e a Câmara de Vereadores ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente propositura, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

04

JUSTIFICATIVA

É crescente a demanda por transplantes de Medula Óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias. A questão chave está em expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores de sangue e de medula óssea.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e captação de doadores de medula óssea. A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente em nossa cidade são milhares envolvidos nesse processo.

Trata-se sem dúvida de uma oportunidade relevante, estimular pela isenção de taxa de inscrição a doação de medula óssea e de sangue.

A situação do sangue e hemoderivados no Brasil melhorou imensamente após a proibição de seu comércio pela Carta de 88. A qualidade do sangue utilizado é indiscutível, contudo o País vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender aos milhões de brasileiros que necessitam de sangue de boa qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se o País dispusesse de um grande número de doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que realizam concursos é crescente. Atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que realizam concursos a se tornarem doadores de medula óssea e sangue. Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue e de medula óssea.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

05
24

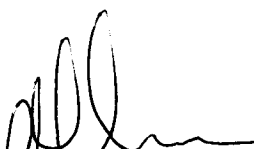
Departamento Legislativo - 10 Sep 2014 14:27 004

Por se tratar apenas de um estímulo à doação e não haver qualquer cunho pecuniário, este Projeto de Lei que apresentamos não fere a determinação constitucional de não comercializar sangue e derivados.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.